



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 58
QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portaria n.º 44/2016:

Regulamenta a linha de apoio designada por SAFIAGRI III, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março, e destinada a compensar os encargos financeiros bancários relativos a empréstimos aplicados em investimentos em explorações agrícolas localizadas na Região Autónoma dos Açores.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portaria n.º 44/2016 de 12 de Maio de 2016

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março, foi criado um apoio à agricultura açoriana, através de uma linha de apoio destinada a compensar financeiramente os encargos com empréstimos aplicados em investimentos nas explorações agrícolas da Região, designada por SAFIAGRI III;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, as condições necessárias à implementação do SAFIAGRI III são definidas por Portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de agricultura;

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos do ponto 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente Portaria regulamenta a linha de apoio designada por SAFIAGRI III, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março, e destinada a compensar os encargos financeiros bancários relativos a empréstimos aplicados em investimentos em explorações agrícolas localizadas na Região Autónoma dos Açores, doravante designada Região.

Artigo 2.º**Apoio**

1. O apoio previsto no artigo anterior consiste na comparticipação de 30% dos juros e do imposto de selo, relativos a empréstimos aplicados em investimentos nas explorações agrícolas da Região, suportados no período de 1 de julho de 2014 a 30 de junho de 2017.

2. O apoio é calculado tendo por referência um *Spread* máximo de 6% para as operações de crédito anteriores a 1 de janeiro de 2015 e de 4% para as restantes, sem prejuízo do *Spread* contratualizado poder ser superior.

3. Nas operações com taxa de juro fixa, o valor do *Spread* a considerar, para efeitos de aplicação do número anterior, resulta da dedução à taxa de juro aplicada do valor do indexante Euribor em vigor na data de contratação do empréstimo tendo em consideração a periodicidade das prestações.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao SAFIAGRI III os produtores agrícolas a título individual ou coletivo que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ser titular de uma exploração agrícola localizada na Região, cujas parcelas se encontrem registadas no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP);
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento, considerando-se também para o efeito as explorações com processos de licenciamento a decorrer, quando aplicável;
- c) Estar inscrito na Administração Fiscal com Classificação da Atividade Económica (CAE) na área agrícola;
- d) Estar inscrito como beneficiário do IFAP.

Artigo 4.º

Formalização das candidaturas

1. A atribuição do apoio depende da apresentação de candidatura por parte dos interessados.
2. A apresentação das candidaturas e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade efetua-se através de submissão eletrónica de um formulário, disponível em gestpdr.azores.gov.pt, e autenticado com um código de identificação atribuído para o efeito.
3. As candidaturas devem ser acompanhadas dos documentos a seguir indicados:
 - a) Cópia do documento de Identificação Civil;
 - b) Cópia do documento de Identificação Fiscal;
 - c) Declarações de situação tributária e contributiva regularizada respetivamente perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, ou permissão para consulta da mesma pela Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR);
 - d) Declaração de empréstimo preenchida pela instituição de crédito (uma por empréstimo candidatado);
 - e) Declaração de compromisso com tipo de empresa.
4. Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.
5. Cada produtor agrícola apenas pode apresentar uma candidatura para cada um dos períodos identificados no artigo 5.º.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 5.º

Períodos de candidatura

As candidaturas são apresentadas nos seguintes períodos:

- a) Nos 30 dias seguintes à data da entrada em vigor da presente Portaria, quanto aos encargos suportados de 1 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2015;
- b) Nos 30 dias seguintes ao último dia do período de candidatura referido na alínea anterior, quanto aos encargos suportados de 1 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2017.

Artigo 6.º

Análise e decisão

1. Compete à DRDR analisar as candidaturas, verificando a sua conformidade com o disposto na presente Portaria.
2. As candidaturas são decididas pelo Diretor Regional do Desenvolvimento Rural.
3. A decisão é notificada aos candidatos.

Artigo 7.º

Pagamento

1. O pagamento do apoio relativo ao primeiro período de candidatura é efetuado no ano de 2016.
2. O pagamento do apoio relativo ao segundo período de candidatura é efetuado no ano de 2017.
3. O pagamento está condicionado à confirmação da situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.
4. A confirmação referida no número anterior pode ser efetuada mediante a apresentação de documentos comprovativos emitidos pelas entidades competentes, ou pela DRDR junto dessas entidades, mediante autorização concedida para o efeito.

Artigo 8.º

Montante global do crédito

O montante global do crédito abrangido pela presente Portaria não poderá exceder o valor estabelecido no ponto 6 da Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Conservação de documentação

Os beneficiários do apoio regulamentado pela presente Portaria são responsáveis, nos termos da lei, por conservar em sua posse toda a documentação respeitante aos processos do SAFIAGRI III e constituem-se na obrigação de facultar aos Serviços Oficiais, sempre que necessário, o acesso à mesma.

Artigo 10.º

Incumprimento

Em caso de incumprimento, os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal, calculados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à sua disposição, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada a 10 de maio de 2016.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.